Centro de Estudos de Segurança e Cidadania

boletim segurança e cidadania

ano 02 / nº 01 - abril de 2004

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

JOÃO TRAJANO SENTO-SÉ *

O presente trabalho é o resultado de um amplo levantamento de dados e informações destinado a traçar um perfil detalhado e atualizado dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE) do Rio de Janeiro.

Durante dois meses (agosto e setembro de 2002), foram coletadas informações na Segunda Vara da Infância e da Juventude (Comarca do Rio de Janeiro) sobre o fluxo de adolescentes em conflito com a lei que por lá passaram nos últimos anos. Simultaneamente, foram levantados os dados disponíveis sobre os adolescentes que cumpriam medidas sócio-educativas nas instituições do DEGASE. No primeiro caso, foram utilizadas como fontes as planilhas produzidas pela Segunda Vara, com informações a partir do ano de 1993. Para o DEGASE, o material usado foi o conjunto de planilhas confeccionado por algumas de suas unidades, com dados dos jovens que nelas se encontravam no mês de junho de 2002.

O estudo foi a primeira etapa do programa de monitoramento e avaliação de um projeto de intervenção cultural chamado "Mudança de Cena", iniciado em janeiro de 2003. O projeto, coordenado pela ONG britânica *People's Palace Projects*, consistia na promoção dos Direitos Humanos, por meio de técnicas teatrais, junto aos adolescentes em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro.

Percurso

Antes de passar aos dados propriamente ditos, gostaria de apresentar os percursos possíveis a serem cumpridos pelo adolescente em conflito com a lei, no Rio de Janeiro, do momento em que ele é detido até o ingresso no DEGASE [1]. Essa trajetória está sintetizada no organograma a seguir

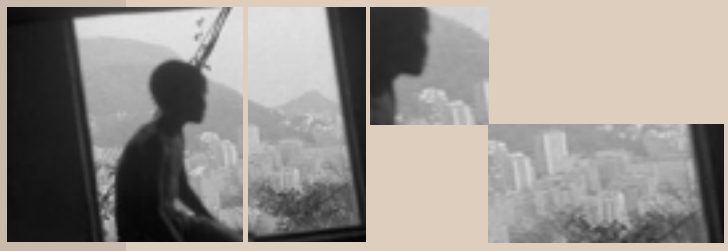

* Cientista político, professor adjunto do departamento de Ciências Sociais da UERJ e pesquisador do Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ).

DELEGACIA ESPECIALIZADA ou DISTRITAL
Avalia a ocorrência e lavra o Auto de Apreensão pela Prática de Ato Infracional / AAPAI
Ocorrência sem grave ameaça
Ocorrência com grave ameaça
Registra a ocorrência e entrega à família com termo de responsabilidade
Registra a ocorrência
24 horas
Adolescente vai para o Centro de Recepção e Triagem
1º dia útil
MINISTÉRIO PÚBLICO
Arquivamento
Representação
Remissão
Vara da Infância e Juventude (se houver)
Vara de Família ou Cível (Juiz aplica medida sócio educativa)

O adolescente em conflito com a lei entra no sistema, em geral, através da Polícia Militar, quando é pego em flagrante ou é capturado por cumprimento de mandado expedido pelo Juiz Especial. Neste último caso, pelo menos em tese, a porta de entrada do jovem no sistema é a Polícia Civil. Uma vez detido e encaminhado a uma delegacia comum, o adolescente tem dois destinos possíveis. Caso o ato infracional tenha ocorrido na jurisdição de uma das delegacias distritais entre a primeira e a vigésima, após o registro da ocorrência o adolescente é imediatamente encaminhado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

Na DPCA, a autoridade policial avalia a ocorrência e lavra o Auto de Apreensão pela Prática do Ato Infracional (AAPAI). Nos casos considerados sem violência ou sem grave ameaça à pessoa, a ocorrência é registrada e o responsável pelo adolescente é convocado a assinar um termo pelo qual assume o compromisso de apresentar-se, acompanhado do adolescente, ao Ministério Público, no primeiro dia útil após o registro da ocorrência. Se esta é considerada grave ou representa ameaça à pessoa, o AAPAI é encaminhado ao Ministério Público e o adolescente é levado à unidade de internação provisória do DEGASE, o Centro de Triagem (CTR). O prazo estipulado pela lei para a permanência do adolescente em uma unidade policial é de, no máximo, vinte e quatro horas.

Quando o ato infracional é cometido na jurisdição da 16ª DP ou na de qualquer outra delegacia a partir da vigésima primeira, a própria autoridade distrital pode proceder à avaliação do caso e lavrar o AAPAI. Nos casos em que julgar adequada a internação provisória, o delegado da delegacia distrital deve encaminhar o adolescente para a DPCA, que se responsabiliza pela guarda provisória e pela posterior transferência do adolescente para o CTR. Caso a transferência para a DPCA seja de todo inviável, o adolescente deve aguardar o encaminhamento para a unidade de internação provisória na própria delegacia distrital. Nesses casos, segundo prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [2], o adolescente deve permanecer isolado dos demais detidos e em condições de total segurança. O prazo de permanência em delegacias distritais também não pode ultrapassar vinte e quatro horas. Em municípios mais afastados da capital, no entanto, o adolescente permanece até cinco dias. Não está prevista no estatuto a obrigatoriedade de funcionamento de delegacias especiais, ainda que as repetidas menções sugiram que sua existência seria, do ponto de vista da autoridade legal, desejável. Existem no estado do Rio de Janeiro apenas duas delegacias especiais de proteção à criança e ao adolescente, uma no centro do Rio de Janeiro e outra em Niterói.

Como já foi assinalado, da DPCA, ou da delegacia distrital em que o AAPAI foi lavrado, o adolescente é encaminhado ao CTR do DEGASE. Esse encaminhamento marca o deslocamento do adolescente da esfera policial para a de justiça. Isso porque, enquanto a DPCA é um órgão policial subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, o DEGASE está vinculado, atualmente, à Secretaria de Direitos Humanos. Vale observar que ambos os órgãos são subordinados ao poder executivo estadual, estando seu formato e seu funcionamento vinculados a políticas definidas pelo governo do estado.

Simultaneamente à transferência do adolescente para a unidade do DEGASE, o AAPAI é obrigatoriamente encaminhado ao Ministério Público. De posse do AAPAI, o promotor procede à sua análise e dá início ao Auto de Investigação do Ato Infracional (AIAI). O adolescente é, então, encaminhado pelo CTR à presença do promotor, quando este último pode pedir o arquivamento, remissão ou exclusão do processo, o que implica, em última análise, a extinção do mesmo. Caso contrário, o promotor pode fazer a representação ao juiz, sugerindo ou não a medida sócio-educativa a ser adotada. Quando é feita a representação, o adolescente tem direito ao contraditório, através de seu representante legal.

Assim como o promotor, o juiz pode, após análise do AIAI, oferecer a remissão ou suspensão do processo. Caso contrário, ele determina a medida sócio-educativa compatível com a gravidade do ato infracional, de acordo com o que está previsto no capítulo IV, artigo 112, do ECA. Também nesse caso, o juiz especial, ou autoridade equivalente, deve pronunciar-se na presença do adolescente. Também nessa ocasião, o adolescente tem direito ao contraditório.

Nos casos considerados de maior gravidade, enquanto o processo anteriormente descrito se desenrola, o adolescente permanece em internação provisória. Segundo o ECA, o período de internação provisória não pode ultrapassar quarenta e cinco dias. No entanto, há fortes indícios de descumprimento desse prazo.

As medidas sócio-educativas vão desde a simples advertência até a privação da liberdade. Entre um extremo e outro, há várias medidas que podem ser cumpridas de formas igualmente diversas. Nos casos considerados de menor gravidade, o juiz pode determinar como medida a prestação de serviços à comunidade, acompanhamento psicológico ambulatorial ou algo semelhante. Se a medida for predominantemente protetiva, pode resultar em encaminhamento a uma unidade escolar, a curso de profissionalização ou a um balcão de empregos. Casos considerados de gravidade relativa podem ter como medida o encaminhamento a uma casa de acolhida ou a um abrigo (iniciativas, em geral, patrocinadas pelo poder municipal ou por organizações não governamentais). Perceba-se que em todos esses casos são acionados, para o cumprimento de medidas sócio-educativas, instâncias que estão fora do sistema de justiça criminal. O fortalecimento desse tipo de iniciativa tenderá a ser um indicador da realização efetiva de alguns preceitos cruciais do ECA, tais como a prevalência da lógica da socialização sobre a da punição, a da proteção sobre a da culpabilização.

As instituições ligadas ao DEGASE são acionadas em casos considerados de maior gravidade, quando o Juiz determina uma medida de privação parcial ou total de liberdade. Existe, portanto, ao menos em tese, uma relação entre as modalidades de infração cometidas pelos adolescentes que

chegam à Segunda Vara e o perfil da população atendida pelo DEGASE. Daí a importância de checarmos as informações produzidas pela primeira, antes de estabelecermos os traços predominantes da segunda. É exatamente isso o que será apresentado a seguir.

Segunda Vara da Infância e da Juventude

A Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca do Rio de Janeiro produz, já há alguns anos, planilhas do fluxo de casos que chegam até lá. Tais planilhas referem-se às medidas promulgadas, às modalidades de atos infracionais cometidos e a dados genéricos sobre os adolescentes para lá encaminhados. Ao longo dos anos, as variáveis sofreram modificações que tendem a qualificar melhor cada uma das informações disponibilizadas. Quando da feitura da presente pesquisa, um problema no banco de dados da Segunda Vara inviabilizou o acesso às informações sobre o perfil de crianças e adolescentes para lá encaminhados. Desse modo, restaram-nos apenas as informações sobre as decisões proferidas e sobre as modalidades de atos infracionais. Destacamos aqui o segundo caso, a saber, o fluxo, ao longo do período iniciado no ano de 1993, de atos infracionais cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei que chegaram à Segunda Vara. Embora restritos aos casos concernentes ao município do Rio de Janeiro, acreditamos que tais informações são elucidativas sobre o comportamento e as tendências verificados.

Tabela 1

ATOS INFRACIONAIS REGISTRADOS - 2ª VIJ

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Contravenções	4,6%	4,1%	4,9%	3,8%	5,4%	7,7%	8,1%	7,9%	6,4%
Entorpecentes	9,8%	13,4%	25,0%	44,4%	48,7%	64,1%	43,8%	35,6%	30,9%
Contra a Pessoa	9,0%	8,6%	10,3%	6,5%	7,6%	6,4%	13,8%	14,6%	21,4%
Contra o Patrimônio	74,9%	72,2%	58,6%	44,9%	38,0%	21,5%	33,9%	41,1%	37,1%
Outros [3]	1,7%	1,7%	1,2%	0,3%	0,3%	0,3%	0,5%	0,8%	4,2%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Como se pode observar na **tabela 1**, os crimes contra patrimônio predominam largamente nos três primeiros anos. Sua freqüência, contudo, vai caindo enquanto os percentuais de atos relacionados a entorpecentes sobem, até que ambas as rubricas (contra o patrimônio e entorpecentes) ficam praticamente iguais em 1996. A partir daí, as infrações ligadas a entorpecentes passam a predominar até o ano de 2000, quando as infrações contra o patrimônio voltam a ser maioria (embora sem o mesmo peso que tinham nos dois primeiros anos da série histórica).

A relação entre o comportamento dos índices de crimes contra o patrimônio e aqueles ligados a entorpecentes pode ser melhor visualizada no gráfico a seguir.

Gráfico 1

ATOS INFRACIONAIS – 2ª VIJ

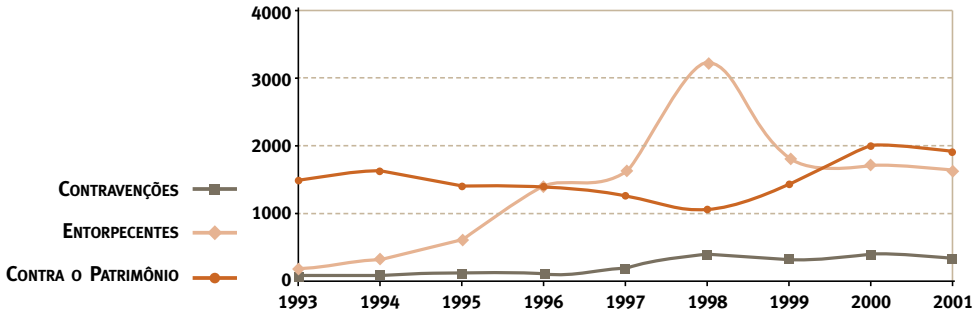

Percebemos claramente que os atos infracionais vinculados a entorpecentes iniciam a série em movimento de ascensão permanente. Nos anos de 1996 e, principalmente, 1998, a linha sobe de forma acentuada. Em 1999, cai também de forma acentuada para, a seguir, apresentar relativa estabilidade. Embora de forma menos abrupta, as infrações contra o patrimônio conhecem sempre o movimento oposto ao de entorpecentes. Elas têm sua menor freqüência exatamente quando entorpecentes chega ao pico, e voltam a crescer quando os percentuais de entorpecentes caem. Embora com freqüência bem inferior, a rubrica contravenções também merece alguma atenção. Ela permanece em estado de crescimento discreto, mas constante. A razão principal para que se tenha atenção a essa rubrica deve-se ao fato de nela estar incluído o porte de armas, ato infracional que tem crescido nos últimos anos.

Como na rubrica **drogas** estão incluídas modalidades diferentes, decidimos investigar mais detalhadamente esse subuniverso. A visualização dos resultados pode ser melhor obtida pelo gráfico a seguir.

Gráfico2

ENTORPECENTES – 2ª VIJ

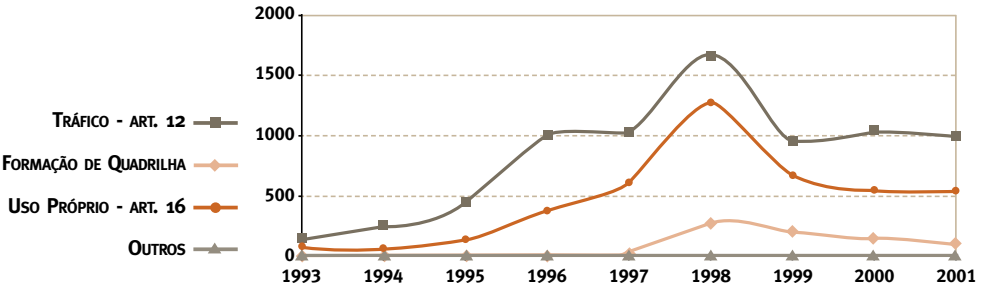

Podemos perceber que, no interior desse universo, é o tráfico, e não o consumo, o item que tem o maior número de casos levados à Segunda Vara. Percebe-se, também, que os comportamentos dos índices são relativamente equivalentes. Eles crescem ou caem conjuntamente. Uma explicação possível para isso pode estar relacionada a variações de ênfase da própria atuação policial. Ou seja, os dados disponíveis tanto podem indicar um maior envolvimento de jovens com o mundo das drogas, como uma atuação mais direcionada da polícia para coibir esse tipo de infração. A combinação de ambas as alternativas também não deve ser descartada. Note-se, ainda, que a linha referente à formação de quadrilha, embora com incidência bem inferior, tem-se mantido relativamente estável a partir do sensível crescimento em 1998.

Os dados recolhidos na Segunda Vara parecem corroborar a percepção vigente sobre a centralidade da questão das drogas para a abordagem do problema da criança e, sobretudo, do adolescente em conflito com a lei. Se comparamos os percentuais do primeiro ano da série histórica com os do último, podemos verificar claramente que o aumento de incidência desses casos é, de fato, bastante significativo. Infelizmente, não podemos avançar mais com os dados fornecidos pela Segunda Vara. Sendo assim, vejamos qual o quadro que se apresenta a partir das informações obtidas no DEGASE.

Adolescentes em Conflito com a Lei e o DEGASE

O Departamento Geral de Ações Sócio-educativas foi criado, em 1993, com o intuito de fornecer a estrutura necessária para que, em casos de maior gravidade, os adolescentes em conflito com a lei pudessem cumprir as medidas determinadas judicialmente segundo o previsto no ECA. Desse modo, suas instituições deveriam ser concebidas como educandários, nos quais houvesse as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades educacionais e laborais, em ambiente propício para desenvolvimento de padrões pacíficos de socialização. Salvo algumas poucas exceções, não é exatamente esse o quadro que encontramos. Em geral, os prédios em que funcionam as unidades do DEGASE apresentam problemas das mais diversas ordens e, em certos casos, se aproximam muito mais do sistema penitenciário adulto do que do modelo concebido e determinado no ECA.

Atualmente, o DEGASE é um complexo composto por instituições diferenciadas, concebidas para dar conta do conjunto de critérios previstos pelo ECA para a distribuição dos adolescentes segundo gênero, idade, tipo de medida a ser cumprida, compleição física, proximidade à rede familiar etc [4]. Há fortes indícios de que tal determinação é recorrentemente descumprida.

Os dados que passarão a ser analisados foram extraídos de planilhas mensais produzidas por cada uma das unidades e enviadas para o centro de estatística do DEGASE. Tais planilhas dispõem das seguintes informações: nome; sexo; idade; data de entrada (no sistema); data de nascimento; reincidência (se o adolescente é ou não reincidente); comarca (onde foi cometido o ato infracional); número do processo; bairro de origem do adolescente (onde morava); medida; se é usuário de drogas; se houve audiência com o juiz naquele mês; se o adolescente foi recambiado (tendo cometido o ato em outro município, foi encaminhado para cumprimento de medida em local mais próximo de sua residência); artigo referente ao ato infracional; escolaridade; com quem morava quando cometeu o ato infracional; situação do adolescente na instituição (se entrou na instituição naquele mês ou já estava lá); situação do adolescente ao final do mês (se, ao fim do mês, permanecia na instituição).

A despeito do volume de informações disponibilizadas, saltam aos olhos algumas omissões importantes para a melhor definição do perfil dos adolescentes. São omitidos dados como cor e renda familiar do adolescente. Do mesmo modo, não há espaço para qualquer menção a possíveis atividades de trabalho desempenhadas pelo adolescente antes de entrar no sistema. Os códigos utilizados para escolaridade são muito genéricos, o que reduz seu rendimento descritivo e analítico.

No que diz respeito ao histórico do adolescente no DEGASE, existe referência à data de entrada no sistema, mas a planilha é omissa quanto à chegada à instituição em que se encontra o adolescente, o que inviabiliza a mensuração sobre rotatividade deste pelas instituições. A variável **uso de drogas** só dispõe de duas alternativas, deixando em aberto o(s) tipo(s) de substância(s) utilizada(s) pelos adolescentes. No início do ano de 2001, o DEGASE firmou uma parceria com a Universidade Federal Fluminense visando introduzir melhorias no registro dessas informações. Até novembro de 2002, contudo, o projeto não havia se concretizado.

Apesar dos problemas, as planilhas funcionam como um bom instrumento de aproximação do universo de adolescentes atendidos por unidades do DEGASE. Para estabelecer esse quadro, foram utilizadas as planilhas dos CRIAMs [5] referentes ao mês de junho de 2002. Para as quatro unidades fechadas, utilizaram-se as planilhas relativas ao mês de abril, posto que eram as informações mais recentes quando do levantamento dos dados. A reunião desse material, portanto, não é a tradução fiel da população atendida pelo DEGASE em um dado momento. Tal fidelidade é virtualmente impraticável, dados o alto índice de evasão, o fluxo relativamente intenso de entradas e a movimentação de adolescentes no interior do sistema. Permite, contudo, uma descrição bem aproximada de sua composição em um determinado momento. Pode mesmo funcionar como uma espécie de marco zero, a partir do qual, mediante atualizações sistemáticas e regulares, se possa

criar um mecanismo de monitoramento do funcionamento do DEGASE, dos padrões de circulação de adolescentes em seu interior e do perfil da população ali atendida.

A tabela a seguir reúne os dados recolhidos em dezessete unidades abertas (quinze CRIAMs, uma unidade de Belford Roxo, a que se fará referência adiante, e o pólo de liberdade assistida da Zona Oeste) e em quatro unidades de internação. O CTR foi excluído por tratar-se de uma instituição de passagem e o Instituto Padre Severino, além de ser de internação provisória, não dispõe da planilha utilizada. Com o que foi colhido, temos o quadro apresentado na **tabela 2**.

Tabela 2

DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO TIPO DE UNIDADE

	Absoluto	%
Fechada	361	21,7%
CRIAM [6]	1222	73,4%
Fechada Feminina	56	3,4%
CRIAM Feminina	25	1,5%
Total	1664	100%

Como podemos observar, cerca de 1/4 dos dados obtidos refere-se a adolescentes que cumpriam medidas de privação de liberdade. Vale observar, contudo, que esse contingente não cobre necessariamente o total de adolescentes que cumpriam tal medida. Isso se deve a três fatores: (1) segundo pudemos apurar, o Instituto Padre Severino funciona, informalmente, também como instituição de cumprimento de medida de privação de liberdade; (2) foi-nos entregue uma planilha referente a uma unidade localizada em Belford Roxo cuja natureza não conseguimos apurar. Nesta planilha constam os dados de dez adolescentes cumprindo medida de internação. Ocorre, contudo, que o DEGASE dispõe de apenas quatro unidades para o cumprimento desse tipo de medida. Se incluíssemos esses dados no conjunto de informações referentes às unidades fechadas, estaríamos assumindo a existência de uma quinta instituição dessa natureza. Sendo assim, optamos por manter a unidade de Belford Roxo entre aquelas voltadas para o cumprimento de medidas de semi-liberdade e liberdade assistida; (3) segundo documentos do DEGASE, existem em funcionamento quinze CRIAMs, dois a menos, portanto, que o total investigado.

Ainda que no agregado o cumprimento das medidas coincida com a natureza das instituições, devemos ser cautelosos quanto à equivalência a ser atribuída a variáveis que em tese deveriam ser coincidentes. O mesmo vale para a variável sexo. O total de oitenta e uma adolescentes do sexo feminino atendidas pelo CRIAM e pela unidade fechada (Educandário Santos Dumont) não corresponde a todo universo de meninas que se encontravam no DEGASE em junho de 2002. A

observação dos dados por unidade levou-nos a encontrar mais setenta e duas meninas atendidas por CRIAMs diversos. Isso significa que, do total de 1664 adolescentes atendidos pelas unidades do DEGASE estudadas, 153 adolescentes (ou seja, um pouco menos de dez por cento do total) eram do sexo feminino.

Mesmo feitas essas ressalvas, a **tabela 2** representa um bom instrumento de aproximação. Ela confirma percepções já largamente difundidas quanto ao fato de o universo de adolescentes em conflito com a lei ser predominantemente masculino. Salta aos olhos, também, o volume nada desprezível daqueles que, no total desse universo, foram punidos com a privação total da liberdade, o que parece sugerir que a justiça especializada tende a seguir, de forma mais ou menos próxima, o padrão da justiça penal do mundo adulto.

A tabela seguinte descreve a população de adolescentes distribuídos por tipos de unidades segundo idade.

Tabela 3

DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO IDADE E TIPO DE UNIDADE

	Fechada		CRIAM		Fechada Feminina		CRIAM Feminina		Total	
12 anos	2	0,7%	10	0,8%	1	1,8%	0	0,0%	13	0,9%
13 anos	6	1,8%	28	2,3%	6	10,7%	2	8,0%	42	2,6%
14 anos	15	4,3%	93	7,8%	9	16,1%	1	4,0%	118	7,2%
15 anos	59	16,7%	172	14,4%	13	23,2%	2	8,0%	246	15,1%
16 anos	96	27,1%	296	24,7%	9	16,1%	6	24,0%	407	24,9%
17 anos	124	35,0%	323	27,0%	17	30,4%	9	36,0%	473	29,0%
18 anos	42	11,9%	167	13,9%	1	1,8%	4	16,0%	214	13,1%
19 a 21 anos	9	2,5%	109	9,1%	0	0,0%	1	4,0%	119	7,3%
Total	354	100%	1198	100%	56	100%	25	100%	1633	100%

Obs.: Nesta tabela foram excluídos 32 casos por inexistência de informação

Não existe, como se pode notar, qualquer variação significativa de faixa etária por tipo de instituição. Em todas as modalidades institucionais, a maior concentração de adolescentes atendidos gira em torno dos dezesseis e dezessete anos, totalizando, em cada uma, índices superiores a 50%. A única exceção é o educandário Santos Dumont (instituição fechada feminina), que tem em adolescentes de quinze anos sua segunda maior incidência.

Embora os percentuais sejam baixos, chama atenção o total de trinta e nove adolescentes de até quatorze anos que se encontravam em regime de internação. As medidas de internação são

preferencialmente determinadas para adolescentes cujo ato infracional envolve maior violência. A incidência desse tipo de comportamento entre adolescentes tão jovens, ainda que, repita-se, percentualmente bastante baixa, é um dado que merece ser encarado com cuidado pelos gestores de políticas públicas voltadas para o atendimento e a proteção da criança e do adolescente.

Os números referentes a vínculos familiares, **tabela 4**, talvez surpreendam os discursos de senso comum. Eles mostram os vínculos de moradia dos adolescentes na ocasião em que cometeram o ato infracional que os levou ao sistema. A maioria dos adolescentes morava com os pais ou familiares. Em contrapartida, os índices de adolescentes que declararam morar na rua são bem mais baixos do que a imagem do menino de rua perigoso poderia fazer supor.

Tabela 4

DISTRIBUIÇÃO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO SITUAÇÃO DE MORADIA QUANDO DO COMETIMENTO DO ATO

	Absoluto	%
Familiares	288	17,3
Pais	1207	72,5
Instituição	22	1,3
Na rua	46	2,8
Outros	66	4,0
Sem informação	35	2,1
Total	1664	100,0

É evidente que não devemos simplesmente tomar esses dados acriticamente. Pesquisas qualitativas apontam que jovens em situação de rua, por exemplo, mantêm, com muita freqüência, vínculos com pais e familiares. Por outro lado, o fato de declarar residir com pais ou familiares não exclui necessariamente a possibilidade de que o jovem, esporadicamente, passe períodos vivendo nas ruas. Sendo assim, a descrição dos vínculos de moradia deve ser encarada com cautela. De qualquer forma, ela indica um alto número de adolescentes que, de uma forma ou de outra, preservam algum laço com pais e familiares. Dado o resultado obtido, decidimos verificar a distribuição dos adolescentes segundo seus vínculos familiares por tipos de instituição.

Tabela 5

DISTRIBUIÇÃO E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO TIPO DE UNIDADE E SITUAÇÃO DE MORADIA

	Fechada		CRIAM		Fechada Feminina		CRIAM Feminina		Total	
Pais	213	17,6%	944	78,2%	32	2,7%	18	1,5%	1207	100%
Familiares	80	27,8%	200	69,4%	7	2,4%	1	0,3%	288	100%
Instituição	5	22,7%	13	59,1%	4	18,2%	0	0,0%	22	100%
Na rua	27	58,7%	13	28,3%	3	6,5%	3	6,5%	46	100%
Outros	21	31,8%	32	48,5%	10	15,2%	3	4,5%	66	100%
Não informado	8	100,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	8	100%
Total	354	21,6%	1202	73,4%	56	3,4%	25	1,5%	1637	100%

Obs.: Nesta tabela foram excluídos 27 casos por inexistência de informação

Pudemos verificar que a maioria dos adolescentes que viviam com pais e familiares (78,2% e 69,4%, respectivamente, para o universo masculino) encontravam-se em unidades de semi-liberdade ou liberdade assistida. Os índices já não são tão altos para adolescentes cumprindo os mesmos tipos de medida que viviam em instituição ou nas alternativas agregadas na variável outros (59,1% e 48,5%), mas, ainda assim, eles também são bem expressivos. Entre os adolescentes que moravam na rua, o quadro se inverte. O contingente desse segmento que se encontrava em instituições fechadas era de 58,7%, ou seja, maior do que os que se encontravam em unidades semi-abertas. Uma hipótese para explicar essa tendência pode ser a maior dureza, por parte da Segunda Vara, na definição de medidas sócio-educativas para adolescentes em conflito com a lei e em situação de rua. Aceitando a procedência dessa hipótese, poderíamos entendê-la como a reprodução judicial de estigmas socialmente construídos quanto ao potencial ameaçador dos moradores de rua. Uma linha interpretativa alternativa, e um pouco mais generosa para com as autoridades judiciais, seguiria a hipótese de que o recurso à instituição fechada seria uma estratégia da Segunda Vara para manter adolescentes sem vínculos familiares fortes em um sistema mais intensivo de educação. Ainda nessa linha, a medida de internação seria menos punitiva e mais orientada para a proteção, pois traria embutida a percepção de que a rua é um espaço que vulnerabiliza e compromete a criação de laços afetivos. Sendo assim, o Estado, através de suas instituições sócio-educativas, estaria cumprindo seu papel de proteger e criar condições para oferecer uma formação adequada para os adolescentes em conflito com a lei e em situação de rua. A generosidade implicada nessa última hipótese, contudo, não resistiria à crítica de que a adoção de medidas de privação da liberdade tem como marco maior o caráter punitivo relacionado à gravidade do ato infracional. Ainda que com as melhores intenções, ao adotar a medida de privação total de liberdade como recurso privilegiado para os moradores da rua, as autoridades judiciais estariam, na prática, acionando um duplo registro punitivo: o do ato infracional propriamente dito e o do fato de o infrator ser morador da rua.

É bastante difícil encontrar mecanismos que permitam comprovar qualquer uma das hipóteses arroladas no parágrafo anterior. Alternativamente, podemos relativizá-las, ou mesmo enfraquecê-las,

através da verificação dos tipos de ato infracional praticados por adolescentes que moram na rua. Caso haja um percentual alto de modalidades mais violentas praticadas por esses adolescentes, as autoridades judiciais, ao imputar medidas mais duras a esses jovens, estariam apenas cumprindo um procedimento padronizado e regulado pelo ECA. O resultado dessa verificação encontra-se na **tabela 6**.

Tabela 6

DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO INFRAÇÃO E SITUAÇÃO DE MORADIA

	Drogas		Homicídio		Furto		Roubo		Outros		Total	
Pais	499	41,3%	38	3,1%	110	9,1%	362	30,0%	208	17,2%	1207	100%
Familiares	135	46,9%	16	5,6%	24	8,3%	85	29,5%	28	9,7%	288	100%
Instituição	5	22,7%	0	0,0%	7	31,8%	4	18,2%	6	27,3%	22	100%
Na rua	11	23,9%	0	0,0%	5	10,9%	18	39,1%	12	26,1%	46	100%
Outros	20	30,3%	1	1,5%	8	12,1%	24	36,4%	13	19,7%	66	100%
Não informado	2	25,0%	0	0,0%	0	0,0%	5	62,5%	1	12,5%	8	100%
Total	662	40,4%	55	3,4%	154	9,4%	498	30,4%	268	16,4%	1637	100%

Obs.: Nesta tabela foram excluídos 27 casos por inexistência de informação

Inicialmente, deve-se observar que não há um único caso de morador de rua cumprindo medida por homicídio. A maior incidência de atos infracionais cometidos por esse segmento é roubo, seguido de outros e, finalmente, drogas. Ora, estão agregadas na rubrica "outros" modalidades, em geral, com menor potencial agressivo, como perturbação da paz pública, baderna, vadiagem etc. Em drogas, estão agregados tanto o tráfico quanto o consumo. Acrescente-se a isso o fato de que os adolescentes recrutados pelo tráfico dificilmente são caracterizados como moradores de rua. Sendo assim, restam apenas os índices de roubo como indicador de um maior potencial de violência das infrações cometidas por adolescentes em situação de rua atendidos pelo DEGASE. Se agregamos a esta rubrica a variável furto, temos que praticamente 50% dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes em situação de rua têm a ver com crimes contra o patrimônio. Essa é uma modalidade de infração tradicionalmente tratada com dureza, tanto pelas instituições policiais como pela Justiça, mesmo no mundo adulto. São, contudo, insuficientes, a nosso juízo, para falsificar a hipótese levantada anteriormente acerca do tratamento tendencialmente mais duro dado pela justiça aos adolescentes moradores de rua.

Uma observação adicional sobre a **tabela 6** tem relação com a distribuição de atos infracionais. A partir de 1999, os índices de crimes contra o patrimônio voltaram a prevalecer, entre os casos julgados pela Segunda Vara, sobre a rubrica drogas. Essa tendência, no entanto, não se reflete na distribuição da população atendida pelo DEGASE. Ali continua prevalecendo o número de adolescentes que sofreram sanções em função de atos infracionais relativos a drogas. Isso pode ser facilmente constatado pelo

fato de que, excluídos os adolescentes que moravam na rua, todos os demais concentram maior freqüência nessa modalidade de infração. A não coincidência do universo apresentado em ambas as instâncias, Segunda Vara e DEGASE, pode ter várias explicações. O maior tempo de permanência de adolescentes envolvidos com drogas no DEGASE é uma delas. Essa tendência pode estar relacionada a padrões decisórios diferenciados por parte da Justiça no que diz respeito à adoção ou à progressão de medidas. Pode estar relacionada, também, a maiores índices de evasão entre os punidos por roubo. Por ora, não temos dados suficientes para avançar em qualquer uma das hipóteses.

Buscando verificar a relação entre modalidades de atos infracionais e tipos de medidas em cumprimento, efetuamos o cruzamento que se encontra na **tabela 7**.

Tabela 7

DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO INFRAÇÃO E MEDIDA

	Drogas		Homicídio		Furto		Roubo		Outros		Total	
Internação	110	16,4%	29	52,7%	47	30,3%	171	34,0%	89	31,7%	446	26,8%
Semi-liberdade	254	38,0%	12	21,8%	41	26,5%	148	29,4%	43	15,3%	498	29,9%
Liberdade Assistida	299	44,7%	14	25,5%	65	41,9%	173	34,4%	134	47,7%	685	41,2%
Acautelamento	6	0,9%	0	0,0%	2	1,3%	11	2,2%	15	5,3%	34	2,0%
Total	669	100%	55	100%	155	100%	503	100%	281	100%	1663	100%

Obs.: Nesta tabela foi excluído 1 caso por inexistência de informação

Como era de se esperar, é exatamente entre aqueles que praticaram homicídios que verificamos o maior índice de internação. Entre os que cometeram crimes contra o patrimônio, podemos perceber praticamente uma equivalência entre internação e liberdade assistida (a mais dura e a mais branda das medidas cumpridas no DEGASE) para a variável **roubo**, e indicadores mais altos em liberdade assistida para a variável **furto**.

Uma das variáveis mais importantes para definir o perfil dos adolescentes atendidos pelo DEGASE, **escolaridade**, tem seu rendimento fortemente comprometido em função do padrão de codificação adotado pelo sistema. A codificação atualmente praticada pelo DEGASE se utiliza de cinco variáveis: **analfabeto, primeiro grau incompleto, primeiro grau completo, segundo grau incompleto** e **segundo grau completo**. Ora, a rubrica **primeiro grau** compreende um período escolar de no mínimo oito anos (primeira a oitava séries), o que é muito tempo. Além disso, é exatamente nesse intervalo que se encontram os maiores índices de evasão escolar. Desse modo, ficamos com parâmetros comparativos muito limitados para estabelecer correlações entre a variável **escolaridade** e quaisquer outras variáveis. Ainda assim, procurando encontrar regularidades e tendências tópicas, pudemos verificar dois dados interessantes. O primeiro deles diz respeito, mais uma vez, aos vínculos de moradia quando do cometimento do ato infracional.

Tabela 8

DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO SITUAÇÃO DE MORADIA E ESCOLARIDADE

	Familiares		Pais		Instituição		Na rua		Outros		Sem informação		Total	
Analfabeto	14	4,9%	27	2,2%	1	4,5%	8	17,4%	1	1,5%	0	0,0%	51	3,1%
1º Grau Incompleto	254	88,2%	1088	90,1%	18	81,8%	37	80,4%	59	89,4%	8	100,0%	1464	89,4%
1º Grau Completo	8	2,8%	33	2,7%	3	13,6%	1	2,2%	3	4,5%	0	0,0%	48	2,9%
2º Grau Incompleto	2	0,7%	29	2,4%	0	0,0%	0	0,0%	2	3,0%	0	0,0%	33	2,0%
2º Grau Completo	5	1,7%	14	1,2%	0	0,0%	0	0,0%	1	1,5%	0	0,0%	20	1,2%
Não informado	5	1,7%	16	1,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	21	1,3%
Total	288	100%	1207	100%	22	100%	46	100%	66	100%	8	100%	1637	100%

Obs.: Nesta tabela foram excluídos 27 casos por inexistência de informação

Está no universo dos adolescentes em situação de rua o maior índice percentual de analfabetos. É apenas nesse subuniverso, já destacado anteriormente, que o conjunto percentual de analfabetos chega aos dois dígitos. Inversamente, é entre os adolescentes que viviam em instituições que se encontra o maior número percentual com primeiro grau completo. É evidente que os números absolutos dos dois casos destacados são muito baixos. Na **tabela 9**, observamos uma outra tendência à diferenciação. Dessa vez, obtida a partir do cruzamento de escolaridade com sexo.

Tabela 9

DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO DEGASE SEGUNDO SEXO E ESCOLARIDADE

	Masculino		Feminino		Total	
Analfabeto	49	3,2%	3	2,0%	52	3,1%
1º Grau Incompleto	1365	90,3%	112	73,2%	1477	88,8%
1º Grau Completo	22	1,5%	28	18,3%	50	3,0%
2º Grau Incompleto	28	1,9%	6	3,9%	34	2,0%
2º Grau Completo	19	1,3%	1	0,7%	20	1,2%
Não informado	28	1,9%	3	2,0%	31	1,9%
Total	1511	100%	153	100%	1664	100%

Embora em ambos os casos (masculino e feminino) os índices estejam igualmente concentrados na variável **primeiro grau incompleto**, podemos perceber que, no caso feminino, o índice de **primeiro grau completo** também chega aos dois dígitos percentuais, ao contrário do universo masculino, em que todas as variáveis, com exceção daquela em que os casos estão concentrados, apresentam porcentagens residuais.

Conclusão

Com base no material apresentado, podemos chegar a algumas conclusões gerais sobre o universo aqui estudado. Pode-se perceber que os adolescentes atendidos pelas unidades do DEGASE a cujas planilhas tivemos acesso têm um perfil razoavelmente definido quanto a sexo e escolaridade. São em sua maioria meninos com primeiro grau incompleto. Os atos infracionais dizem respeito a crimes relacionados a drogas e a roubo. Ao contrário do que poderia supor o senso comum, a maioria preserva laços familiares. Também indo de encontro ao que se costuma pensar, os adolescentes declaradamente moradores das ruas cumprem medidas decorrentes de atos apenas medianamente violentos. Ainda assim, são majoritariamente objeto da mais dura das medidas sócio-educativas (a internação). As adolescentes perfazem menos de 10% do universo pesquisado.

A incorporação de um maior número de informações, a maior rapidez na composição das planilhas e o melhor detalhamento de algumas variáveis (como escolaridade e tipos de drogas utilizadas) seriam medidas aconselháveis para o aprimoramento das análises sobre esse universo. A rotinização desse tipo de procedimento certamente traria muitas contribuições para a definição de iniciativas voltadas para a melhoria do sistema ■

Notas

1. O Departamento Geral de Ações Sócio-educativas (DEGASE) foi criado em 1993, no contexto da descentralização dos mecanismos de ação sócio-educativa determinada pela constituição de 1988.

2. Promulgado em 1990, após uma intensa mobilização da sociedade civil e de agências de defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta a legislação de proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Sua promulgação foi um ganho na regulação dos direitos e da defesa desse segmento da sociedade brasileira, sobretudo no que se refere à sua parcela mais pobre.

3. Sob a rubrica outros estão agregados atos contra os costumes, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a administração pública e pichação.

4. Além do Centro de Triagem, o complexo do DEGASE contava, no momento da pesquisa, com uma unidade de internação provisória, quatro de privação de liberdade, dezessete cetros de recursos integrados de atendimento ao menor (CRIAMs), dois pólos de liberdade assistida, além de projetos como o de recuperação de dependentes químicos e o "Nossa Casa".

5. Os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs) foram concebidos para atender a adolescentes cumprindo medidas de liberdade assistida ou semi-liberdade.

6. Estão incluídos na variável CRIAM os dados referentes ao Pólo Zona Oeste e à unidade de Belford Roxo, cuja natureza não foi, a despeito de esforços repetidos, suficientemente esclarecida.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

APÓIO INSTITUCIONAL
THE WILLIAM AND FLORA HEWLETT FOUNDATION

Rua da Assembléia, 10, sala 810
Centro - RJ - CEP: 20011-901
Telefax: (21)2531-2033

email:cesec@candidomendes.edu.br
www.cesec.ucam.edu.br

PROJETO GRÁFICO
Anna Amendola
tildesign@alternex.com.br

FOTOS
Olhares do Morro